

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.068, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre o uso de redes sociais.

CD/21642.23112-00

EMENDA MODIFICATIVA

(Do Sr. Paulo Eduardo Martins)

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do art. 8º-A constante do art. 1º da Medida Provisória nº 1.068 de 06 de setembro de 2021:

III - restituição do conteúdo disponibilizado pelo usuário, em particular de dados pessoais, textos, imagens, dentre outros, quando houver requerimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

JUSTIFICAÇÃO

Com o intuito de aprimorar a norma acertadamente prevista na Medida Provisória, necessário se faz o estabelecimento de um prazo para sua concretização a fim de assegurar sua eficácia dentro de tempo razoável.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2021.

Deputado PAULO EDUARDO MARTINS
(PSC/PR)